


A escrita epistolar e as tramas na reconstituição da história de vida e da prática eclesiástica e administrativa na capitania das Minas do Ouro

Renato da Silva Dias


Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), Montes Claros, Minas Gerais

 <https://orcid.org/0000-0002-1759-7144>

E-mail: dias.reno@gmail.com

Jeaneth Xavier de Araújo Dias

Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG), Belo Horizonte, Minas Gerais

 <https://orcid.org/0000-0001-8062-1875>

E-mail: jeanethxavier@gmail.com

Resumo: Este artigo tem por objetivo avaliar, a partir da análise de um estudo de caso envolvendo religiosos e agentes administrativos, alguns dos problemas relativos à utilização da escrita epistolar para a reconstituição da história de vida e da prática eclesiástica e administrativas nas Minas setecentistas. Diante das dimensões do território da capitania, a escrita de cartas se tornou um dos instrumentos mais utilizados pelos agentes da coroa e pelos bispos para obterem informações sobre a população, o que resultou na produção de grande volume documental. Tomados invariavelmente como verdade por muitos pesquisadores, é preciso analisar as informações relatadas na escrita epistolar, averiguando as tramas, os interesses e outros elementos que envolvem a produção desses documentos. Desse modo, é necessário produzir uma crítica histórica capaz de ir além da narrativa dos fatos, tomados como verdade, para dar conta dos processos que compõem a própria produção dessas cartas.

Palavras-chave: Escrita epistolar, Poder, Religião, Controle social, Minas setecentistas.

Epistolary writing and the plots in the reconstitution of the history of life and ecclesiastical and administrative practice in the captaincy of Minas do Ouro at eighteenth-century

Abstract: This article aims to analyze, from the examination of a case study involving religious and administrative agents, some of the problems related to the use of epistolary writing to reconstruct the history of life and ecclesiastical and administrative practices in eighteenth-century Minas Gerais. Given the dimensions of the captaincy's territory, letter writing became one of the instruments most used by crown agents and bishops to obtain information about the population, which resulted in the production of a large volume of documents. Invariably taken as true by many researchers, it is necessary to analyze the information reported in epistolary writing, investigating the plots, interests and other elements that involve the production of these documents. Thus, it is necessary to produce a historical critique capable of going beyond the narrative of facts, taken as truth, to account for the processes that make up the production of these letters.

Keywords: Epistolary writing, Power, Religion, Social control, Eighteenth-century Minas.

Texto recebido em: 22/06/2023

Texto aprovado em: 04/12/2023

Introdução

Uma questão importante ao se tomar como premissa que, na América portuguesa, a Igreja católica objetivava o controle social da população foi a atuação dos eclesiásticos. Segundo as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, os padres tinham a função de difundirem a “verdadeira mensagem cristã”, repreendendo seus fiéis com brandura, no caso de desvio moral ou má-conduta, ou castigá-los e multá-los, se reincidissem em seus vícios. Assim:

Como os Párocos não só são Pastores de seus fregueses, mas também Pais, e Mestres espirituais, e não possam bem cumprir com esta obrigação senão admoestando, e repreendendo suavemente como Pais, em quanto as admoestações, e repreensões bastarem; e não sendo bastantes, castigando como Mestres, e superiores, usando de todos os meios para lucrar as almas para Deus, e guiá-las para a eterna glória, mandamos que quando for necessário arguir, e repreender aos seus fregueses, e também multá-los, mostrem que o fazem com amor, e caridade paternal, e para bem de suas almas (CAB, livro III, tit. XXXIV, pár. 596, p. 224).¹

Como se pode perceber, cabia ao padre o papel de pai e mestre, devendo guiar seus filhos/fiéis à Jerusalém celestial por meio da doutrinação e das correções, ensinando-os e, quando preciso, castigando-os. Nesse sentido, a atuação dos eclesiásticos seria fundamental nas Minas setecentistas, região palmilhada e ocupada pelos paulistas e baianos, a partir do terceiro quartel do século XVII, mas que sofreu um grande afluxo populacional a partir de 1693, quando a notícia da descoberta de grandes quantidades de ouro nessa região chegou a Portugal (Boxer, 1969).

Segundo René Renou (1991, p. 376), o clero foi um agente propagador da cultura. Por sua autoridade e grande influência nas comunidades, ele garantia a divulgação dos valores culturais portugueses, além de contribuir para o controle dos súditos/fiéis. Os eclesiásticos desempenhavam uma função de poder, tendo grande capacidade de interlocução das populações locais e os “poderes do centro”. Se fossem obedientes e bons vassalos, os padres poderiam auxiliar a coroa a estender suas mãos às mais dilatadas regiões do império. Do contrário, eles poderiam servir como agentes da desordem, mobilizando a população insatisfeita, como foram os casos de frades e religiosos insubordinados ou revoltosos, fato que gerava grave perigo à ordem social, enfraquecendo ou rompendo o poder régio em

uma dada região,² derivando dessa situação constantes preocupações com o seu controle.

O presente artigo tem por objetivo discutir, a partir da análise de um caso envolvendo religiosos e agentes administrativos, alguns dos problemas relativos à utilização da escrita epistolar para a reconstituição da história de vida e da prática eclesiástica e administrativa nas Minas setecentistas.

Havia diversos problemas para se pensar no controle social na capitania das Minas do Ouro por meio da ação dos eclesiásticos, a exemplo da extensão territorial; a carência de párocos; o desconhecimento das línguas africanas por parte dos eclesiásticos, que não teriam como evangelizar vasta população de africanos escravizados; a falta de bispado próprio, que só foi criado a partir de 1745 etc. (Dias, 2019). Além disso, um dos maiores impeditivos para se estudar a história eclesiástica nas Minas está na percepção negativa que grande parte da historiografia ainda reproduz sobre os padres que assistiram nas Minas do Ouro. Tais visões têm sido há muito divulgadas por memorialistas, cronistas e viajantes, além dos historiadores, resultado, em grande parte, da própria natureza do *corpus* documental, composto por bandos, portarias, provisões, petições e por muitas cartas, trocadas entre as autoridades locais, e ao rei, que focavam sobremaneira naquilo que fugia à norma, e precisava ser corrigido.

Escrever cartas era prática corrente na América portuguesa, forma de obter informações preciosas para o controle e normatização social. Segundo Adriana Angelita da Conceição (2015, p. 1-21), a escrita epistolar dos agentes públicos se dividia em dois aspectos: havia as cartas privadas, endereçadas a membros da família, parentes e amigos, nas quais os funcionários e agentes da coroa podiam e se expressavam mais livremente sobre seus sentimentos, desafetos e incômodos, revelando aspectos preciosos sobre a vida íntima. Já nas cartas públicas, os remetentes buscavam exercer maior vigilância sobre o que era dito, e nisso seguiam à risca os protocolos comuns aos manuais, que orientavam a escrita de missivas do século XVIII. A ênfase das cartas públicas dos agentes da coroa recaía sobremaneira na descrição dos problemas relativos à administração pública, a exemplo dos desajustes, desconsoles e desordens sociais. Para o caso da história de vida e da prática eclesiástica não era o objetivo das cartas apresentar os bons feitos realizados pelos eclesiásticos, uma vez que já eram pagos para zelar do pasto espiritual, mas apontar para os desvios da norma.

Não se pode, sob risco de se produzir uma história superficial, acreditar que as cartas e outros documentos eram fontes inócuas, e que descreviam fielmente os fatos do passado. Como afirmou Jacques Le Goff em *História e memória* (1992, p. 545), “o documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de força que aí detinham o poder”. O autor busca desmistificar o significado do termo “documento”, conceito largamente associado à ideia de prova, de verdade, e mostra que todo documento é um “monumento”, termo latino que exprime a memória, que busca perpetuar a recordação, pois “resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinada imagem de si próprias” (Le Goff, 1992, p. 547-548). Os documentos/monumentos, esses “rastros” do passado que perduram no tempo presente precisam ser analisados, desmistificando o seu significado aparente. Nesse sentido, no limite, não existe um documento-verdade, todo documento é mentira, posto que é:

o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também de épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio.

Resultado de uma fabricação, todo documento é, ao mesmo tempo, verdadeiro – pois são, de fato, peças escritas em uma dada época – e falso, pois, como monumento, quer fazer recordar, sendo uma montagem, e trazem uma aparência enganadora. Assim, o historiador francês Jacques Le Goff alerta: “cabe ao historiador não fazer o papel de ingênuo” (Le Goff, 1992, p. 547-548), e proceder à adequada crítica documental. Nesse sentido, o estudo da vida e prática religiosa nas Minas setecentistas sempre foi prejudicado pela falta de análise metodológica mais profunda sobre a escrita epistolar, resultando em graves generalizações, por gerações de estudiosos, como a de que os padres que assistiam na capitania das Minas do Ouro eram rebeldes e avessos à ordem. Também, como desdobramento desse mesmo movimento, a historiografia conferiu pouca ênfase aos eclesiásticos enquanto agentes de poder.

Ao estudar a história eclesiástica, notadamente o trabalho e a vida dos padres na capitania das Minas do Ouro, a partir da escrita epistolar,³ deparamo-nos com vasto material que, como foi dito acima, destaca os descaminhos, os desvios de conduta e a falta de compreensão do processo de produção das fontes

pode levar os pesquisadores a generalizações perigosas, até mesmo a crer que a exceção se constituía na regra. Não queremos dizer com isso que não havia problemas causados pelos eclesiásticos mineiros, fato estudado pela historiografia (Mott, 1989, p.96-120; Boschi, 1999, p.119-141), mesmo por nós (Dias, 2019; Dias, 2013; Dias, 2012; Dias; Araújo, 2013), mas de dizer que a leitura das cartas faz parecer que os desvios da norma eram proporcionalmente muito mais comuns do que de fato foram no passado.

As cartas públicas guardam o que definimos por “zonas de sombras”. Tais missivas eram enviadas entre autoridades administrativas, que se comunicavam à distância, por meio do uso de emissários e não foram escritas para a população ler, a exemplo dos bandos, portarias, proclamas e outros documentos, lidos e afixados em hasta pública. Diferentemente dos bandos, documento breve e objetivo, nas cartas públicas, as autoridades coloniais descreviam com maior riqueza de detalhes aquilo que consideravam importante informar aos destinatários destas, além de trocarem entre si um número consideravelmente maior de cartas e outros documentos, necessários para o esclarecimento dos assuntos de que se ocupavam. Apesar disso, é importante destacar que as cartas públicas guardam grandes diferenças entre si, dependendo do espírito de quem as redigiu. Algumas cartas são bastante densas e descritivas, relatando em detalhes tudo o que consideravam importante, permitindo melhor interpretação das informações, e mesmo a personalidade de seus autores. Já em outras os remetentes se mostram mais tímidos, não nos permitindo vislumbrar em pormenor o tema apresentado.

Nós, historiadores, buscamos reconstituir o passado a partir das fontes existentes, e esses traços do passado, depositados nos arquivos têm as suas próprias armadilhas. Desse modo, torna-se verdadeiro desafio para nós, que invadimos o espaço de privacidade desses agentes públicos para ler as suas cartas três séculos após a sua escrita, escrever a história. Corre-se maior risco de produzir generalizações ao interpretarmos o passado lendo cartas isoladas do seu conjunto documental, ou ainda quando faltam peças, e não podemos dispor de todo o conjunto de fontes, anteriormente enviados entre os remetentes e seus destinatários. As zonas de sombras se ampliam na medida em que se confia nas cartas isoladas como verdade, sem analisar o conjunto das informações relatadas na escrita epistolar, sem dar conta dos processos de produção dessas cartas,

questionando seu modo de produção, averiguando as tramas, os interesses e outros elementos que envolvem a concepção desses documentos/monumentos.

O caso entre o juiz ordinário, um clérigo visitador e o vigário: a escrita epistolar e a narrativa histórica

Ao pesquisar a história religiosa nas Minas do Ouro nos deparamos com um *corpus* documental no mínimo curioso, composto por várias cartas e outros documentos, que narram um caso em que estão envolvidos, dentre outros, o juiz ordinário da vila de São José del Rei, José Rodrigues da Fonseca,⁴ o clérigo visitador Manoel Freire Batalha e um vigário, José Nogueira Ferraz que, além de exemplificar os conflitos de jurisdição entre o poder civil e eclesiástico, permite-nos refletir sobre as armadilhas contidas na interpelação da escrita epistolar.

Como foi dito, é preciso estar ciente do fato de que as cartas não são documentos inócuos, elas podem ter sido escritas, como bem lembra Le Goff (1992, p. 547-548), para construir a “melhor imagem de si para o futuro”. Ou seja, elas estão marcadas pela subjetividade e pela intencionalidade de seus autores. A partir dessa perspectiva, percebe-se que, contrariamente ao que muitos pensam, as cartas não discorrem sobre fatos, objetivamente. São representações criadas pelos autores sobre tais acontecimentos. Percebe-se que, quem escreve carta, pode fazê-lo na intenção de se beneficiar, resguardando-se em situações difíceis, para prejudicar rivais, ou ainda, para obter ganhos simbólicos. Muitas vezes, seus autores tinham interesses diretos nos assuntos que discutiam, antepondo seus interesses privados, esquecendo-se de fatos ou acrescentando informações. Além disso, é preciso dar-se conta das zonas de sombras dessas fontes documentais que permitem revelar um pouquinho melhor as histórias quando podemos cotejar todo o conjunto dos documentos.

Não se pode ignorar o campo das intenções de quem escreve, pois estes podem construir imagens interessadas. Sem esse filtro, acabamos enredados no jogo da narrativa criada pelos autores das missivas, perdendo a capacidade de observar as motivações, os interesses e mesmo os jogos, as redes de poder que podem estar agindo na surdina e que formam o tecido de relações sociais importantíssimo de se analisar por aqueles que se interessam por essas fontes magníficas. Mas vamos aos relatos. Em carta datada de 12 de junho de 1730, o

governador da capitania das Minas do Ouro, D. Lourenço de Almeida, informou ao rei sobre uma “arruaça” ocorrida na Vila de São José, comarca do Rio das Mortes, quando:

andando a Justiça da dita Vila rondando de noite na forma, que é obrigada, com a qual ia o Juiz Ordinário, que servia de Ouvidor por se achar em esta Vila a meu chamado o Dr. Ouvidor Geral Antônio da Cunha e Sylveira sucedeu achar-se um negro de noite armado, o qual era de um clérigo visitador Manoel Freire Batalha (SC-35, fl. 139).

E como seria de se esperar dos representantes da justiça, que deveriam zelar pela tranquilidade e harmonia social, o juiz ordinário deu voz de prisão ao dito escravizado, que foi preso e encarcerado. Até esse momento tudo andava conforme a lei, quando:

sabendo desta prisão o Vigário da Igreja daquela Vila José Nogueira Ferraz saiu com mão armada, e violentamente tirou este negro preso das mãos da Justiça e este dito Vigário José Nogueira Ferraz é costumado a fazer estes atentados; porque é este o terceiro que tem feito (SC-35, fl. 139).

Na missiva, o vigário é apresentado como sendo um homem facinoroso, dado a violências, já que, na vila de Santos, há anos havia tirado um preso das mãos do juiz de fora e, na mesma vila de São José, onde ocorrera o caso relatado, o vigário “indo de dia publicamente a cadeia, e soltou todos os presos que nela estavam” (SC-35, fl. 139).

Assim que recebeu a carta de julho de 1730 de D. Lourenço de Almeida, o rei de Portugal, D. João V, tomou providências, mandando enviar carta a D. Frei Antônio de Guadalupe, bispo que ocupou o sólio episcopal do Rio de Janeiro entre 1725 e 1740, responsável por prover o pasto espiritual aos fiéis no vasto território compreendido pelas capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas do Ouro. Na missiva, o rei ordenou ao bispo que averiguasse o caso, informando ao governador das Minas para punir os transgressores.⁵ É importante destacar as distâncias entre os locais em que as cartas foram escritas – Minas, Portugal e Rio de Janeiro – e o tempo necessário, não somente para que as correspondências chegassem às mãos de seus destinatários, bem como para a averiguação do caso. Ademais, é preciso dizer que, como religioso, o vigário da Vila de São José não poderia ser julgado pela justiça civil, mas somente pela eclesiástica, cabendo ao bispo encaminhar o

processo ao Deão do bispado do Rio de Janeiro, que instauraria o processo pelo tribunal eclesiástico.⁶

Ao continuar a ler a carta, a narrativa dá a entender que, apesar da ordem dada pelo rei, D. Frei Antônio de Guadalupe não mandou castigar o vigário da vila de São José do Rio das Mortes (Tiradentes), José Nogueira Ferraz, fato lamentável, pois assim daria azo para que o mesmo tornasse a “cometer este grande absurdo de que o Juiz está tirando devassa”. Apesar de provocar uma ação violenta, e sabendo-se culpado de tão ignominioso ato, que chegou aos ouvidos do monarca, que deu ordem de castigo ao mesmo, o padre se sentia protegido pelo manto da Igreja. Segundo o documento ressalta, estaria sendo instaurada outra devassa, isto “por ser parente do Deão que foi o que o livrou do castigo que Vossa Majestade lhe mandava dar” (SC-35, fl. 139-40). Ou seja, a culpa já não seria do bispo, mas do Deão que, para proteger seu parente, não teria instaurado o processo, como deveria.

Após esse infeliz incidente, D. Lourenço de Almeida escreveu outra carta ao rei, datada de cinco de junho de 1731, documento que, infelizmente, não encontramos no conjunto documental, mas sabemos do seu conteúdo pela resposta dada ao governador pelo monarca, de dezesseis de fevereiro de 1732. Em junho de 1731, o governador escreveu ao rei “a respeito da grande perturbação que os clérigos fazem nessas Minas”, lamentando ainda a desobediência do Cabido do Rio de Janeiro à ordem régia de expulsão das regiões mineradoras de todos os clérigos que não fossem necessários. A desobediência à ordem régia teria agravado a situação, de modo que: “havia crescido grandemente” o número dos clérigos sem ocupação nas Minas. Nessa correspondência, o governador novamente apelou ao monarca, mostrando que a sua ordem real, que informava ao bispo para suspender “a todo o clérigo que sem licença sua passasse a essas Minas” não havia sido observada (SC- 35, fl. 127).

Oito meses mais tarde, aos treze de fevereiro de 1732, sensibilizado pelos apelos de D. Lourenço, o rei redigiu uma resolução, recomendando ao Bispo “que visto não ter sido bastante [*sic*, suficiente] a ordem, que expediu” para se expulsar os clérigos desnecessários das Minas, ele ordenou ao bispo que se “arbitre o número de clérigos de que necessita cada Igreja, e escolhendo para o serviço delas os mais capazes de que vos remeterá lista, mandando sair dessas Minas todos os

mais” (SC-35, fl. 140). Para bem executar essa decisão régia, o bispo do Rio de Janeiro contaria com a ajuda do governador.

Após os acontecimentos da vila de São José, D. Lourenço também escreveu carta ao Bispo do Rio de Janeiro, datada de seis de fevereiro de 1731, informando a ele do conteúdo da correspondência enviada ao rei, colocando-o a par dos abusos do vigário da Vila de São José e, ainda, da resposta que recebera do monarca, que:

me mandou recomendar o castigo, dando-lhe conta dele para tomar a resolução que fosse servido, e porque de nenhum tem sido castigado até o presente, lhe ordenava o mesmo Sua Majestade me avise seria do seu Real agrado, que logo processe a este clérigo, e o castigue condignamente principiando por mandá-lo sair das Minas Gerais (SC-35, fl. 140).

Essas informações foram obtidas ao ler a carta dirigida pelo bispo ao governador, datada de vinte e seis de agosto de 1731, na qual acusava o recebimento da carta de seis de fevereiro e se mostrava estar a par dos acontecimentos. Um dado que se deve ressaltar, nesse caso, era a morosidade enfrentada pela justiça em dar resolução a casos que envolviam “pessoas de mor qualidade”, demora agravada pelas enormes distâncias a serem percorridas e pelos trâmites legais da justiça. Eram muitas as salas as quais os papéis deveriam “visitar” antes do veredicto final. No caso observado, o acusado era um eclesiástico, portanto caberia ao bispo a delegação e o cumprimento da sentença.

Contudo, como enfatizamos no início deste artigo, não se pode acreditar piamente no que se diz na escrita epistolar. Depois de receber a notificação do governador a respeito dos desmazelos provocados pelo vigário de São José, o bispo do Rio de Janeiro, D. Frei Antônio de Guadalupe, instaurou inquérito para averiguação dos fatos e aplicação da devida correção aos culpados, e remeteu carta resposta ao rei, informando saber da recomendação real de punição ao vigário José Nogueira Ferraz, momento em que colocou o monarca a par do que havia sido apurado no inquérito de investigação. Concomitantemente, o bispo escreveu outra missiva ao governador, datada de 26 de agosto de 1731, informando-lhe o resultado das diligências. Nesta, o bispo atesta que havia recebido a carta de seis de fevereiro, em que o governador informou ao rei sobre o incidente ocorrido entre o vigário e o juiz ordinário, que servia de ouvidor, e fazia ronda na “Vila de São José da Comarca do Rio das Mortes”. Nessa carta o bispo relatou o caso, tal como consta na missiva enviada por D. Lourenço ao rei, enviando, como de costume, a cópia em anexo. O

documento acrescenta ainda a resolução real que recomendara “que logo processe a este clérigo, e o castigue condignamente principiando por mandá-lo sair das Minas Gerais” (SC-35, fl. 140).

Buscando-se guiar pela justiça e prudência, o bispo averiguou o caso, recorrendo inclusive ao Conselho Ultramarino e Mesa de Consciência e Ordens para apurar os crimes anteriores, supostamente cometidos pelo vigário José Nogueira Ferraz, encontrando a certidão de como se havia procedido contra ele “pelos dois crimes referidos”, tanto na primeira instância, como “no grau da apelação pela conta que dei no dito Tribunal”. Tais documentos foram anexados à carta expedida para D. Lourenço de Almeida, para “que com ela represente a Vossa Majestade a falsidade de quem o informou” (SC-35, fl. 140). Por meio do que considerou serem provas concretas, como as certidões dos crimes cometidos pelo vigário em Santos, e ainda na vila de São José – lembre-se, quando teria soltado todos os presos da cadeia daquela cidade – o bispo esclareceu a história e deduziu, pelas informações obtidas da Mesa de Consciência e Ordens, que o caso apresentado se tratava de uma armação.

Para o bispo, o informante dos abusos do padre ao rei “não é digno de crédito”, eufemismo utilizado para mostrar que ele havia mentido, pois: “o dito padre por razão dos referidos crimes, esteve fora da sua Igreja, e prezo nesta cidade” do Rio de Janeiro. Como se pode observar, de fato, o vigário da vila de São José, José Nogueira Ferraz teria cometido crimes, tirando um preso das mãos do juiz de fora, na vila de Santos, e soltado presos da cadeia na mesma vila de São José. Contudo, como se encontrava recluso, ele não poderia ter libertado da justiça, de forma violenta, o escravo do clérigo visitador Manoel Freyre Batalha, sendo, portanto, falsa a culpa desse crime conferido ao padre.

Com a carta de D. Frei Antônio de Guadalupe⁷, esse evento ganha agora outra interpretação. O que pareceu ser a “verdade do caso” para o bispo, é que o juiz ordinário da vila de São José, José Rodrigues da Fonseca, que serviu como ouvidor da comarca do Rio das Mortes, teria armado essa intriga para prejudicar o pároco visitador. Para mostrar o quão enganosa pode ser a leitura da escrita epistolar, copio aqui *ipsis litteris*, a forma como o caso foi descrito no microfilme: “Carta de José Rodrigues da Fonseca, Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes, para o Rei, informando dos graves distúrbios que provocava o visitador da

sua Comarca, Manuel Freire Batalha” (AHU/MG, cx. 16, doc 93, rl. 014, gav. f-2). Mas quais teriam sido os motivos para isso?

Segundo essa correspondência, na ausência do legítimo ouvidor geral, o Dr. Antônio da Cunha e Sylveira, mas ocupando provisoriamente a sua função, José Rodrigues Soares teria dado ordens ao padre visitador, Manoel Freire Batalha, para notificar o inquiridor do juízo secular da mesma vila de São José, Francisco Rodrigues Rangel, para assinar um termo, sob risco de excomunhão, comprometendo-se a se afastar do concubinato em que vivia. Tal crime poderia levar a várias implicações na época, a exemplo da impossibilidade do exercício do referido cargo. O visitador teria desprezado o pedido de excomunhão feito por Rodrigues Soares, dizendo “que não [o] conhecia por Juiz da Coroa a um Juiz Ordinário posto que servisse de Ouvidor”. Com seu orgulho ferido, tendo sido desprezado duas vezes, uma por ter sua solicitação negada, e por não ter seu cargo reconhecido, este teria sido o estopim para a vingança entabulada por José Rodrigues Soares que, no final das contas, recaiu sobre o pároco, que o protegeu, como se verá (AHU/MG, cx. 16, doc 93, rl. 014, gav. f-2).

Após este incidente, o ouvidor geral ordenou a saída de Manoel Freire Batalha, além de dar voz de prisão ao “negrinho da visita, e seus escravos”. Aproveitando-se da situação, na ausência do meirinho e querendo vingar-se do clérigo visitador, José Rodrigues Soares tramou um artil, tratando de prender os escravos do dito visitador “para lhos fazer açoutar”, o que foi feito pelos oficiais de justiça e soldados, que receberam ordem vocal para isso. Se acreditarmos nessa última carta, a armação foi ainda mais longe, pois se acaso os escravos estivessem desarmados, era o caso de “lhes introduzissem uma, que ele mesmo lhes deu, tirando-a para isso do seu bolso”. Ao chegarem à Vila de São José, os oficiais cercaram a casa do vigário José Pereira Nogueira,⁸ onde o clérigo visitador estava descansando e deram voz de prisão a um dos seus escravos. Tendo sido alarmados pelo alarido dos escravos, o vigário e seu irmão, Francisco Xavier Pissano, saíram de casa desarmados “embrulhados em roupas de Chambre” e, ao que parece, o irmão do vigário estava fazendo as suas orações, posto que jazia “com as contas [do rosário] na mão”. Eles inquiriram o motivo da captura de seu escravo, recebendo resposta dos oficiais, por ordem do ouvidor José Rodrigues Soares. Para acalmar a situação, o irmão do vigário se comprometeu a entregar o escravo e afirmou que procuraria o ouvidor quando este o solicitasse. No outro dia, o padre escrivão das

visitas procurou o juiz ouvidor. A causa da prisão do escravo seria, retrucou o juiz, o fato de Manoel Freire Batalha não o ter reconhecido como juiz da coroa e que, caso o fizessem o vigário e seu irmão, o escravo seria solto (AHU/MG, cx. 16, doc 93, rl. 014, gav. f-2).

Percebe-se, neste caso, o conflito de jurisdição que envolveu agentes da coroa, como José Rodrigues Soares, que usurpou poderes da coroa para benefício próprio, o vigário José Nogueira Ferraz e o clérigo visitador, Manoel Freire Batalha, além de outros indivíduos, como o inquiridor do juízo secular da vila de São José, Francisco Rodrigues Rangel, provável oponente de José Rodrigues Soares, que aparece na história por viver em concubinato, tornando-se o gatilho para uma desavença ainda maior.⁹ Como nem José Nogueira Ferraz, muito menos seu irmão, Francisco Xavier Pissano, foram no outro dia dar satisfações ao ouvidor em exercício, o agravo acabou persistindo, ou aumentando. Sentindo-se ferido em sua honra, na noite seguinte ao ocorrido, José Rodrigues Soares mandou capturar os cativos do vigário, prendendo um e, no dia seguinte, quando então o vigário e seu irmão foram procurá-lo, prendeu “ao dito Irmão do Vigário na cadeia pública, sem embargo de ser Cavaleiro do Habito de Cristo”, ordem que se deve lembrar, nobilitava os “homens bons” da terra (AHU/MG, cx. 16, doc 93, rl. 014, gav. f-2).

Ao retornar à vila, o ouvidor geral, Antônio da Cunha Sylveira, suspendeu o processo e a sentença que o seu substituto havia tiranicamente instaurado, libertando Francisco Xavier Pissano, bem como o escravo de Manoel Freire Batalha. Tendo esclarecido o caso, o bispo concluiu, informando ao governador das Minas que os excessos foram do juiz ordinário, José Rodrigues Soares, que “ou fez, ou forjou a falsa com que o dito senhor foi informado do Vigário José Nogueira Ferras [sic, Ferraz], contra o qual me parece não devo proceder”. Além disso, D. Frei Antônio de Guadalupe colocou o rei a par do conteúdo de seu inquérito, aguardando a resposta (AHU/MG, cx. 16, doc 93, rl. 014, gav. f-2).

Segundo a versão informada pelo bispo do Rio de Janeiro ao governador das Minas, pode-se depreender que, sentindo-se insultado pelo visitador, que não reconhecia a dignidade de seu cargo, mesmo que provisório, José Rodrigues Soares tramou contra ele e contra o vigário local e redigiu aquelas letras infamantes ao rei, informando-lhe dos:

grandes distúrbios e perturbações que o reverendo Visitador desta comarca pelo Ilmo. Bispo do Rio de Janeiro Manoel Freire Batalha,

causou a estes povos pervertendo-os da obediência, e inviolável observância das leis, e ordens de Vossa Majestade, sossego, e quietação (...) buscando várias pessoas a proteção da jurisdição Real de Vossa Majestade contra a violência, que com elas usava o sobredito visitador (AHU, cx. 16, doc 93, rolo 014, gaveta f-2).

José Rodrigues Soares ainda teria se feito de vítima, pois, segundo ele, ao tentar sanar a situação e impedir a “violência do visitador”, este não o teria escutado, “me não reconhecia por Ouvidor e Juiz dos feitos da coroa”.

Aos 23 de março de 1732, portanto mais de dois anos após o incidente de São José, D. João V ordenou ao governador da capitania das Minas do Ouro, André de Mello e Castro, conde das Galvêas, para informá-lo com o seu parecer, após averiguação do caso. Como houve a mudança do governador na capitania, o monarca remeteu as cópias das cartas enviadas por D. Lourenço de Almeida, seu antecessor, de 12 de junho de 1730, que continha a reclamação contra o vigário José Nogueira Ferraz, bem como a resposta do bispo, que, após a recomendação expedida para castigar o vigário, instaurou um inquérito.

Considerações finais

Infelizmente, não pudemos averiguar qual foi a avaliação final feita pelo conde das Galvêas nem a resolução deste caso. Mas, de todo modo, é possível perceber o quão complexo é escrever a história, a partir da escrita epistolar. Percebe-se que as cartas públicas são documentos complexos, que guardam suas zonas de sombras. Por isso, não se pode deduzir a “verdade” sobre o passado a partir da simples leitura, sem a adequada interpelação e análise dessa riquíssima fonte documental.

Como no presente caso, em que poderíamos facilmente nos deixar levar pelo arдил criado por José Rodrigues Soares em suas cartas, a análise da escrita epistolar torna-se necessária, sob o risco de cairmos em generalizações ou conclusões apressadas. Como ainda não conseguimos ter acesso à conclusão do caso, feita pelo governador André de Mello e Castro, fica a hipótese aventada pelo bispo. Contudo, restam muitas lacunas a serem preenchidas por novas informações. Como foi dito, a análise completa dos documentos não garante a veracidade daquilo que foi escrito, mas permite diminuir um pouco mais as suas

zonas de sombras. A metodologia de análise da escrita epistolar se mostra necessária para a reconstituição da história de vida e da prática eclesiástica e administrativas nas Minas setecentistas. Diante das dimensões do território da capitania, a escrita de cartas se tornou um dos instrumentos mais utilizados pelos agentes da coroa e pelos bispos para obterem informações sobre a população, o que resultou na produção de grande volume documental, valiosíssimo para se estudar o passado.

Além disso, por meio da leitura e do acompanhamento do percurso da correspondência entre as autoridades foi possível ter uma aproximação do quão difícil e tortuoso era o caminho da justiça nessa região, marcada pela apropriação privada do poder e pelos desmandos dos agentes da lei. Como afirmou Caio Prado Júnior (1977, p. 305), no Brasil colonial, era moroso o caminho da justiça, e os processos poderiam dormir “o sono da eternidade nas gavetas dos arquivos”. Desse modo, agentes abusavam do poder público, beneficiando-se de forma privada. Ilustra bem essa situação, casos de má-conduta de eclesiásticos, ou dos funcionários régios, que utilizavam a “máquina administrativa” para prejudicar inimigos, como fez o juiz ordinário José Rodrigues Soares, que inverteu ao extremo o uso da lei, aproveitando-se de uma situação particular, quando ocupava provisoriamente a posição de ouvidor, para se vingar ou perseguir adversários.

Com o Padroado Régio,¹⁰ os padres passariam não somente a desempenhar seu papel de dirigentes espirituais, mas também deveriam atuar como força auxiliar da monarquia, inserindo os vassallos no corpo político do Estado, sugerindo a obediência ao rei, fazendo-os aceitar as regras do jogo. Apesar dos casos de infrações cometidas pelos eclesiásticos, é incorreto julgar a todos por violentos, usurpadores ou temerários, o que, infelizmente, persiste em grande parte da historiografia, como resultado da leitura da escrita epistolar como verdade. Acredita-se que a manutenção do poder em região tão distante, com a falta de mecanismos efetivos de controle e mediante a existência de régulos locais, que interpunham interesses privados ao “bem de Estado”, exigia do rei a recorrência a várias formas de controle político, inclusive o religioso. Concordamos com a análise feita pelo professor Caio César Boschi (1999, p. 132), para quem as tentativas de controle dos religiosos nas Minas tinham um sentido eminentemente político, servindo para assegurar o controle do Estado sobre a região.

Tomados invariavelmente como verdade por muitos pesquisadores, é preciso analisar as informações relatadas na escrita epistolar, averiguando as tramas, os interesses e outros elementos que envolvem a produção desses documentos. Em resumo, é necessário produzir uma crítica histórica capaz de ir além da narrativa dos fatos, tomados como verdade, para dar conta dos processos que compõem a própria produção dessas cartas.

NOTAS

- ¹. Sobre o papel doutrinário dos padres conferir também: CAB, livro I, tít. II, pár. 3-7, p. 2 e Livro III, tít. XXXII, pár. 549- 550, p. 212.
- ². Carla Anastasia (1998, p. 24) denomina “soberania fragmentada” a quebra do mando metropolitano sobre uma determinada região. Em certas ocasiões, devido, por exemplo, à alteração na forma de tributação e quando os atores coloniais acumularam recursos de poder suficientes, esses se contrapõem aos agentes de poder, manifestando sua insatisfação através de “formas políticas coloniais”, em motins, às vezes violentos, como foi em 1736.
- ³. Sobre a escrita epistolar conferir: Conceição, 2015, p. 142-167; Conceição, 2015, p. 1-21; Costa, 2016, p. 153-178; Fonseca, 2007, p. 1-8; Gomes, 2004; Matos Antônio, 2016, p. 11-19.
- ⁴. Na América portuguesa, era prática corrente, para economizar tempo, redigir-se, nas cartas, os nomes de forma abreviada. Este foi o caso para o sobrenome “Rodrigues”, do juiz ordinário da vila de São José Del Rei, registrado como José “Roiz” da Fonseca. Neste caso, no presente estudo, optou-se por desdobrar a abreviatura, para evitar enganos.
- ⁵. Sobre a relação entre centro-periferia no Império português conferir: Hespanha, 1986, p. 85-90; Puntoni, 2009; Wehling; Wehling, 2000.
- ⁶. O Deão é o título dado ao dignitário máximo do Cabido, ou conjunto de cônegos. Abaixo do bispo ou arcebispo, é o deão que preside ao Cabido.
- ⁷. Por feliz sorte, que costuma acompanhar os pesquisadores, pudemos aferir esses documentos quase dois anos após encontrarmos inicialmente a referência a este episódio – entre os documentos da Secretaria de Governo (Seção Colonial), sob a guarda do Arquivo Público Mineiro, em Belo Horizonte – ao examinarmos os microfilmes de documentos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino. Conferir: (AHU/MG, cx. 16, doc 93, rolo 014, gaveta f-2). 6 de junho de 1730.
- ⁸. Há aqui um erro do escrevente, pois, segundo os primeiros documentos, o nome do vigário era José Nogueira Ferraz.
- ⁹. Sobre a administração eclesiástica e os conflitos de jurisdição nas Minas setecentistas conferir: Boschi, 1986; Pires, 2008; Queiroz, 2015.
- ¹⁰. O Padroado Régio foi a concessão de direitos feitas pelo papa aos monarcas portugueses, que se tornaram os patronos das missões e instituições eclesiásticas católicas em suas conquistas, firmando-se, como os responsáveis pela conversão espiritual dos povos conquistados. A partir daí eram os reis que decidiam sobre a criação de dioceses, indicavam os candidatos aos bispados, cobravam o dízimo, aprovavam os párocos e sacerdotes para as paróquias e freguesias etc. Sobre o tema conferir: (Holanda, 1981, p.

84-5; Prado Júnior, 1977, p. 321-333; Serrão; Oliveira Marques, 1991, p. 177-81; Dias, 2019).

FONTES DOCUMENTAIS

Arquivo Público Mineiro. Secretaria de Governo (Seção Colonial)

- SC- 35, fl. 127. Carta Régia. 16 de janeiro de 1732.
- SC-35, fl. 139. Carta do Governador D. Lourenço de Almeida, endereçada ao rei. 12 de junho de 1730.
- SC-35, fl. 140. Carta do Bispo do Rio de Janeiro ao Governador das Minas. 26 de agosto de 1731.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU/MG)

- AHU/MG, cx. 16, doc 93, rolo 014, gaveta f-2. Carta de José Rodrigues da Fonseca, Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes, para o Rei, informando dos graves distúrbios que provocava o visitador da sua Comarca, Manuel Freire Batalha. 6 de junho de 1730.

CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA. Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade, propostas e aceitas em o Sínodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707. São Paulo: Tipografia de Antônio Louzada Antunes, 1853.

REFERÊNCIAS

ANTÔNIO, Edna Maria Matos. Correspondências e cultura política na América portuguesa: cartas e uma rebelião colonial. *Revista Brasileira de História da Mídia*, v. 5, n. 1, p. 11-19, 2016.

BOSCHI, Caio César. Como os filhos de Israel no deserto? (ou: a expulsão dos eclesiásticos em Minas Gerais na primeira metade do século XVIII). *Vária História*, n. 21, p. 119-141, 1999.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986.

BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. São Paulo: Nacional, 1969.

BOXER, Charles Ralph. *O império marítimo português – 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. Entre o ofício e a amizade: o discurso epistolar do vice-rei 2º Marquês do Lavradio no século XVIII. *Cadernos de História*, v. 16, p. 142-167, 2015.

CONCEIÇÃO, Adriana Angelita. “Remeto por ora hum caixotinho”: as curiosidades da América portuguesa nas cartas do vice-rei 2º Marquês do Lavradio. *Revista de História e Estudos Culturais*, v. 12, n. 2, p. 1-21, 2015.

COSTA, Adriane Vidal. História, política e literatura na escrita epistolar de Júlio Cortázar. *Anos 90*, v. 23, n. 43, p. 153-178, 2016.

COUTROT, Aline. Religião e política. In: RÉMOND, René (org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1996.

DIAS, Renato da Silva. Frades desviantes: o cotidiano e o conflito dos eclesiásticos nas Minas setecentistas (1693-1745). *Revista História e Perspectivas*, v. 25, p. 483-506, 2012.

DIAS, Renato da Silva. Padres infratores: poder, religião e violência nas Minas do Ouro. *Mnemonise Revista*, v. 4, p. 138-155, 2013.

DIAS, Renato da Silva. *Para a glória de Deus, e do Rei?* Política, religião e escravidão nas Minas do Ouro (1693-1745). São Paulo: Associação Editorial Humanitas (FFLCH/SP), 2019.

DIAS, Renato da Silva; ARAÚJO, Jeanteth Xavier de. Nem santos, nem devassos: padres e controle social nas Minas do Ouro. *Revista Política*, v. 13, p. 43-66, 2013.

FARIA, Ana Mouta. Função da carreira eclesiástica na organização do tecido social do Antigo Regime. *Ler História*, n. 11, p. 29-46, 1987.

FONSECA, Paulo Miguel. Cartas a Paulo Pereira de Souza: notas sobre a escrita epistolar na administração comercial de um colono mineiro. In: *XXIV Simpósio Nacional de História*, 2007.

GOMES, Ângela de Castro (org.). *A escrita de si, escrita da história*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

HESPANHA, Antônio Manuel. Centro e periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime. *Ler História*, v. 8, 1986, p. 85-90.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1981.

LE GOFF, Jacques. Documento/monumento. In: LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992, p. 535-549.

MATOS ANTÔNIO, Edna Maria. Correspondências e cultura política na América portuguesa: cartas e uma rebelião colonial. *Revista Brasileira de História da Mídia*, v. 5, n. 1, p. 11-19, 2016.

MOTT, Luiz. Modelos de santidade para um clero devasso: a propósito das pinturas do Cabido de Mariana, 1760. *Revista do Departamento de História*, n. 9, p. 96-120, 1989

PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e infratores: o Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. São Paulo: Annablume; Fapemig, 2008.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1977.

PUNTONI, Pedro. O governo-geral e o Estado do Brasil: poderes intermédios a administração (1549-1729). In: SCHWARTZ, Stuart; MYRUP, Erik Lars (org.). *O Brasil no império marítimo português*. Bauru: EDUSC, 2009.

QUEIROZ, Samila Luiza Xavier de. *Jurisdição e governo: política administrativa eclesiástica no Bispado de Mariana (1764-1817)*. Mariana, 2015. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto.

RENOU, René. A cultura explícita (1650-1750). In: SERRÃO, Joel, OLIVEIRA MARQUES, A. H. (dir.). *Nova história da expansão portuguesa: o Império luso-brasileiro (1620-1750)*. Lisboa: Estampa, 1991. v. VII.

SERRÃO, Joel; OLIVEIRA MARQUES, A. H. (dir.). *Nova história da expansão portuguesa: o Império luso-brasileiro (1620-1750)*. Lisboa: Estampa, 1991. v. VII.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VILLALTA, Luiz Carlos. *A “torpeza diversificada dos vícios”: celibato, concubinato e casamento no mundo dos letrados de Minas Gerais (1748-1801)*. São Paulo, 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. O funcionário colonial: entre a sociedade e o rei. In: PRIORE, Mary del (org.). *Revisão do paraíso: 500 anos e continuamos os mesmos*. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 139-160.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antônio Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (org.) *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1998. v. 4, p. 381-393.

Renato da Silva Dias é Professor da graduação e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), em Minas Gerais. Doutor e Graduado em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Jeaneth Xavier de Araújo Dias é Professora da Escola de Design da Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG), em Belo Horizonte, Minas Gerais. Doutora, Mestre e Bacharela em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialista em Cultura e Arte Barroca pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Possui Curso de Aperfeiçoamento em Arquivologia pela Escola de Ciência da Informação da UFMG.

Como citar:

DIAS, Renato da Silva; DIAS, Jeaneth Xavier de Araújo. A escrita epistolar e as tramas na reconstituição da história de vida e da prática eclesiástica e administrativa na capitania das Minas do Ouro. *Patrimônio e Memória*, Assis, SP, v. 19, n. 2, p. 69-86, jul./dez. 2023. Disponível em: pem.assis.unesp.br.